



Processo n. 158.701/06

CONTRATO N. 2007/143.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO CONDOMÍNIO EM BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, situada na Avenida das Nações Unidas, n. 11.711, Brooklin, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores Vice-Presidentes, os senhores JOSÉ BAILONE JÚNIOR e BENTO APARÍCIO ZANINI, ambos brasileiros, casados, securitários, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão e responsabilidade civil geral do condomínio em blocos funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com



as exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07 e em seus Anexos, na apólice de seguro e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 63/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/08/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O seguro objeto do presente Contrato deverá obedecer às características e demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07, em especial no seu Anexo n. 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07, serão aplicadas à CONTRATADA multa e demais sanções previstas no artigo 87 da LEI e no subitem 12.1.1 do referido Edital, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 63/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá efetuar alterações na apólice por meio de endosso, quando solicitado pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – À CONTRATADA caberá emitir e entregar as apólices, sem custos adicionais aos preços contratados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato, bem como fornecer manual ou documento equivalente, que contenha informações relativas ao funcionamento do seguro.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá garantir atendimento, em caso de sinistro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da comunicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), considerando-se o valor global do prêmio constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos prêmios das apólices emitidas em nome da Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002243, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/09/07 a 02/10/08, incluído aí o prazo de apresentação da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro – Se a CONTRATADA apresentar a apólice antes do término do prazo previsto no parágrafo quinto da cláusula quarta, a vigência deste contrato encerrar-se-á juntamente com a vigência da apólice.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Bailone Júnior  
Diretor Vice-Presidente  
CPF n. 066.680.178-94

Bento Aparício Zanini  
Diretor Vice-Presidente  
CPF n. 522.597.228-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CS/CCONT